

**PORTARIA Nº 1.123, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera atributo de medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Conjunta nº 16/SAES/SCTIE/MS, de 17 de novembro de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Artrite Psoriásica; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art.1º Fica alterado para o medicamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o atributo conforme a seguir:

CÓDIGO/NOME	ALTERAÇÃO
06.04.38.007-0 CERTOLIZUMABE PEGOL 200 mg/mL INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	Incluir CID-10: M07.0; M07.2; M07.3

Art.2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar a alteração definida nesta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações Ambulatorial - SIA/SUS na competência seguinte à sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PORTARIA PT Nº 725, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Delega competência ao Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar, pelo período de 2 (dois) anos, vedada a subdelegação, competência ao Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para:

I - instaurar, de ofício, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores e processos administrativos de responsabilização relativamente às pessoas jurídicas, de acordo com a Lei 8.112/1990 e a Lei 12.846/2013;

II - julgar e aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, em sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização, de acordo com a Lei 8.112/1990 e a Lei 12.846/2013.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 294, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2020, Seção 1, pág. 76.

Art. 3º Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 446, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da competência que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD - DN 992/2020, de 3 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 4º

§ 8º

II -

c) Coordenação de Gestão das Informações Funcionais;

d) Coordenação de Legislação e Concessões; e

e) Coordenação de Gestão da Qualidade em Cadastro e Pagamento.

IV -

a) Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação; e

b) Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa.

§ 11.

I - Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias.

II - Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:

a) Coordenação da Farmacopeia.

III - Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:

a) Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária;

b) Coordenação de Processo Administrativo Sanitário;

c) Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde; e

d) Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas.

e) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos;

f) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes;

1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos; e

2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos.

f) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes;

1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos; e

2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes.

g) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde;

1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde; e

2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes.

h) Gerência de Gestão da Qualidade e Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Gestão do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

2. Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção e Fiscalização em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

e) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Norte:

1. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Acre;

2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amapá;

3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amazonas;

4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Pará;

5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rondônia; e

6. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Roraima;

6.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Pacaraima.

f) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Nordeste:

1. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Alagoas;

2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Bahia;

3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Ceará;

4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Maranhão;

5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Paraíba;

6. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Pernambuco;

7. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Piauí;

8. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Norte; e

9. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Sergipe.

g) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Goiás:

1. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Distrito Federal;

2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso;

3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso do Sul;

3.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Corumbá; e

4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Tocantins.

h) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Sul:

1. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Paraná:

1.1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Foz do Iguaçu; e

1.2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Paranaguá.

2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Sul:

2.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Alegre;

2.2 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Uruguaiana; e

2.3 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Rio Grande.

3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santa Catarina:

3.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Francisco do Sul; e

3.2 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Vale do Itajaí.

i) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio de Janeiro:

1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Aeroporto do Rio de Janeiro;

2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Porto do Rio de Janeiro; e

3. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Macaé.

4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Minas Gerais; e

5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Espírito Santo.

j) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Paulo:

1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Campinas;

2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Guarulhos; e

3. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santos.

....."(NR)



TÍTULO VII  
DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS  
CAPÍTULO I  
DA PRIMEIRA DIRETORIA  
"Art. 97. ....  
VII - formular diretrizes e estabelecer estratégias para aprimoramento do processo de regulação de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos, respeitadas as competências do Ministério da Saúde; e  
VIII - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria."(NR)  
Seção II  
Da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas  
"Art. 106. São competências da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas as atividades de gestão de pessoas:  
Parágrafo único. A gestão de pessoas compreende planejamento e dimensionamento da força de trabalho, recrutamento, seleção, capacitação, desenvolvimento, desempenho, administração, segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho."(NR)  
Subseção V  
Da Coordenação de Gestão da Qualidade em Cadastro e Pagamento  
"Art. 110-A. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade em Cadastro e Pagamento:  
I - estabelecer parâmetros de qualidade dos processos de cadastro e pagamento;  
II - monitorar as não conformidades identificadas na execução dos processos de trabalho de cadastro e pagamento;  
III - monitorar os créditos de pagamento devolvidos e adotar medidas necessárias à sua regularização; e  
IV - projetar despesas com a folha de pessoal e encargos sociais."(NR)  
Seção IV  
Da Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa  
"Art. 117. ....  
XIII - definir e coordenar a execução da política de gestão da informação da Anvisa, estabelecendo fluxos, processos e estratégias para a organização, disseminação, geração e disponibilização das informações necessárias para a tomada de decisão na Agência; e  
XIV - exercer a função de Secretária-Executiva e propor instrumentos de gestão para os trabalhos da Comissão Científica em Vigilância Sanitária."(NR)  
CAPÍTULO IV  
DA QUARTA DIRETORIA  
"Art. 167. ....  
VI - formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;  
VII - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria; e  
VIII - supervisionar as ações necessárias ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira."(NR)  
Seção III  
Da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública  
"Art. 170. São competências da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:  
I - no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária:  
a) coordenar as ações de vigilância sanitária; e  
b) auditar os laboratórios analíticos;  
II - coordenar as atividades de controle de qualidade realizadas por laboratórios analíticos em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;  
III - monitorar o Sistema de Gestão da Qualidade em Laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços sujeitos à vigilância sanitária;  
IV - para os laboratórios que realizam análises e laboratórios que realizam análises fiscais e de controle em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária:  
a) analisar petições de credenciamento; e  
b) supervisionar;  
V - coordenar as atividades de controle de qualidade realizadas por laboratórios analíticos em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;  
VI - credenciar laboratórios para a realização de análises fiscais e de controle em produtos e em serviços sujeitos ao regime de vigilância sanitária e supervisioná-los;  
VII - coordenar a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas);  
VIII - expedir Resoluções (RE) referentes ao credenciamento e à habilitação de laboratórios que realizam análises em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; e  
IX - apoiar as ações necessárias ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira."(NR)  
Subseção I  
Da Coordenação da Farmacopeia  
"Art.170-A. São Competências da Coordenação da Farmacopeia:  
I - assessorar a diretoria da Anvisa nas ações da Farmacopeia Brasileira;  
II - prestar assistência à Farmacopeia Brasileira;  
III - encaminhar à diretoria da Anvisa decisões e propostas de atos normativos emanados da Farmacopeia Brasileira;  
IV - propor diretrizes e procedimentos para elaboração e atualização dos compêndios e produtos da Farmacopeia Brasileira; e  
V - cooperar nas ações de vigilância sanitária."(NR)  
Seção IV  
Da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária  
"Art. 171. São competências da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:  
I - nas áreas de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes:  
a) coordenar as atividades de:  
1. inspeção sanitária;  
2. fiscalização sanitária; e  
3. autorização de funcionamento de empresas e autorização especial.  
b) expedir Resoluções (RE) de concessão, alteração, renovação e cancelamento de certificados de cumprimento de boas práticas de fabricação a empresas e a estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária:  
1. no território nacional;  
2. no Mercosul; e  
3. em outros países;  
c) expedir Resoluções (RE) para produtos e estabelecimentos sujeitos a controle e fiscalização sanitários:  
1. de atos de recolhimento, proibição ou suspensão de fabricação, importação, armazenamento, distribuição, comercialização, divulgação e uso; e  
2. de atos de interdição de locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição, venda e prestação de serviços;  
d) realizar inspeções sanitárias para fins de verificação do cumprimento das boas práticas ou para investigação de desvios:  
1. em território nacional, quando se tratar de atividade não descentralizada;  
2. no Mercosul; e  
3. em outros países;

II - expedir Resoluções (RE) de concessão, alteração, renovação e cancelamento de certificado de cumprimento de boas práticas de distribuição ou armazenagem a empresas armazenadoras, distribuidoras ou importadoras, localizadas em território nacional, de:  
a) medicamentos,  
b) insumos farmacêuticos; e  
c) produtos para saúde  
III - coordenar as atividades relativas ao Programa de Auditoria Única em Dispositivos Médicos (MDSAP) no âmbito da Anvisa.  
IV - supervisionar as unidades organizacionais subordinadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;  
V - instituir ações de Cooperação Internacional para otimização dos processos de verificação do cumprimento de boas práticas;  
VI - representar a Anvisa no Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/S), participando:  
a) das reuniões do Comitê do PIC/S;  
b) das discussões do Expert Circles;  
c) dos seminários de treinamento do PIC/S; e  
d) dos programas e auditorias inerentes ao Esquema.  
VII - executar ações necessárias para manutenção da condição de membro da Anvisa em programas de cooperação internacional;  
VIII - coordenar a fiscalização de:  
a) produtos sujeitos à vigilância sanitária; e  
b) propaganda, publicidade e promoção de produtos sujeitos à vigilância sanitária;  
IX - cooperar com os programas de monitoramento da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, dos laboratórios de saúde pública;  
X - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de reconhecimento de Organismo Auditor, pela Anvisa, para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde.  
Parágrafo único. As ações descritas nos incisos VIII e IX não incluem produtos do sangue, tecidos, células, órgãos, produtos derivados do tabaco e agrotóxicos."(NR)  
Subseção I  
Da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária  
"Art. 172. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária:  
I - coordenar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária estaduais, distrital e municipais, que realizem atividades de:  
a) inspeção sanitária;  
b) fiscalização sanitária; e  
c) autorização de funcionamento de empresas;  
II - coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas ao sistema de gestão da qualidade no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;  
III - coordenar as atividades de capacitação dos servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relacionadas às competências da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;  
IV - planejar e coordenar a implementação dos elementos do sistema de gestão da qualidade no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária; e  
V - coordenar a elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção, fiscalização e autorização de funcionamento relacionadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária."(NR)  
Subseção II-A  
Da Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde  
"Art. 173-A. São competências da Coordenação do Programa de Auditoria Única de Produtos para Saúde:  
I - representar a Anvisa no Programa de Auditoria Única de Dispositivos Médicos - MDSAP;  
II - executar ações necessárias para manutenção da condição de membro da Anvisa no programa MDSAP;  
III - coordenar e executar as atividades relacionadas ao programa MDSAP no âmbito da ANVISA;  
IV - participar das atividades relacionadas ao programa MDSAP no âmbito internacional:  
a) Regulatory Authority Council (RAC);  
b) Subject Matter Expert (SME);  
c) programa de avaliação de Organismos Auditores; e  
d) fóruns e grupos de trabalho;  
V - executar ações para a certificação de Boas Práticas de Fabricação das empresas de Produtos para Saúde participantes do programa MDSAP, localizadas:  
a) em território nacional;  
b) no MERCOSUL; e  
c) em outros países;  
VI - executar ações relacionadas ao reconhecimento de Organismo Auditor pela Anvisa, para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde;  
VII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas; e  
VIII - cooperar na realização de inspeções sanitárias para fins de verificação do cumprimento das boas práticas ou para investigação de desvios."(NR)  
Subseção II-B  
Da Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas  
"Art. 173-B. São competências da Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas:  
I - analisar petições de concessão, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial:  
a) para fabricar, distribuir, importar, exportar, embalar, armazenar e transportar:  
1. medicamentos;  
2. insumos farmacêuticos;  
3. cosméticos, perfumes e produtos de higiene;  
4. produtos para saúde;  
5. saneantes; e  
6. outras substâncias sujeitas a controle especial.  
b) de farmácias e drogarias.  
II - instituir cadastro, e mantê-lo atualizado, de empresas que possuam Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial;  
III - instituir cooperação com órgãos estaduais, municipais e do Distrito Federal, para ações de autorização de funcionamento de empresas;  
IV - expedir resoluções (RE) de concessão, indeferimento, alteração e cancelamento de Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais; e  
V - expedir Certificado de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial."(NR)  
CAPÍTULO V  
DA QUINTA DIRETORIA  
Seção II  
Da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  
"Art. 189. ....  
I - adotar medidas de vigilância sanitária para a promoção e proteção da saúde da população em áreas de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;



II - gerir:

a) as ações de vigilância sanitária e epidemiológica em áreas de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

b) as atividades relacionadas à importação e exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

c) a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais;

d) os processos de regulação das atividades de vigilância sanitária nos pontos de entrada;

III - Gerenciar indicadores da situação sanitária nacional e internacional, com ênfase nos eventos de saúde pública nacional e internacional;

IV - Propor medidas relativas ao controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

V - Expedir Resoluções (RE) referentes à concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas; e

VI - Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas nas áreas de competência da GGPAF. "(NR)

Subseção I-A

Da Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"189-A. São competências da Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar a implementação das Capacidades Básicas de monitoramento, detecção e respostas a Eventos de Importância à Saúde Pública, nacional ou internacional, de forma a subsidiar a elaboração dos Planos de Contingências;

II - acompanhar, sistematicamente, a identificação de rotina e de emergências epidemiológicas com o objetivo de apoiar a definição de prioridades para atuação em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - disponibilizar informações oportunas sobre as situações de saúde pública e de emergências epidemiológicas de relevâncias nacional e internacional;

IV - coordenar e propor diretrizes, normas e critérios relacionados à promoção e à execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e ambiental em áreas de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

V - coordenar as cooperações técnicas nacionais e internacionais relacionadas à execução das ações de vigilância epidemiológica em áreas de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - participar e coordenar a elaboração dos planos para eventos de massa;

e

VII - coordenar a investigação e o controle de surtos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras e recintos alfandegados."(NR)

Subseção II-A

Da Coordenação de Avaliação e Monitoramento em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"Art.189-B. São competências da Coordenação de Avaliação e Monitoramento em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - prover as unidades organizacionais da GGPAF com elementos e artefatos para análise e na melhoria de processos em um modelo de gestão por resultados, sob uma perspectiva voltada para gestão estratégica;

II - monitorar os indicadores e propor ações para o atingimento de metas estabelecidas;

III - definir e disponibilizar instrumentos para o monitoramento e avaliação dos processos de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - coordenar as ações de intervenção nos riscos à saúde relacionadas a meios de transporte, infraestrutura e serviços de interesse sanitário;

V - administrar as não conformidades identificadas na execução dos processos de trabalho no âmbito de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, propondo ações corretivas;

VI - coordenar as ações de monitoramento do processo administrativo sanitário no âmbito da Gerência-Geral; e

VII - estabelecer e acompanhar a gestão de processos com o uso de inteligência analítica."(NR)

Subseção IV

Da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"Art.193. São competências da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - gerenciar:

a) a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, incluída a bagagem procedentes do exterior;

b) a cooperação técnica com outros órgãos da Administração Pública vinculados ao comércio exterior para a harmonização e racionalização do exercício da fiscalização sanitária;

c) a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

d) a execução de procedimentos técnicos de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - propor a edição de normas relativas ao controle sanitário de bens, produtos e empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - coordenar ações de cooperação técnica de controle e fiscalização sanitária de produtos em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em conjunto com as demais unidades organizacionais da Anvisa e do SUS; e

IV - orientar a revisão e atualização do tratamento administrativo de comércio exterior, quando produto sujeito ao controle sanitário da Anvisa."(NR)

Subseção V-A

Dos Postos de Anuência de Importação de Produtos para Saúde, Medicamentos, Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros

"Art. 194-A. ....

I - fiscalizar e inspecionar produtos em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, podendo ser em conjunto com as demais áreas da Anvisa;

II - instaurar os processos de contencioso administrativo sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - revisar e atualizar o tratamento administrativo de comércio exterior, quando produto sujeito ao controle sanitário da Anvisa; e

IV - executar ações de cooperação técnica de controle e fiscalização sanitária de produtos em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em conjunto com demais unidades organizacionais da Anvisa e do SUS."(NR)

Subseção VI-A

Da Gerência de Gestão da Qualidade e do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"Art.194-B. São Competências da Gerência de Gestão da Qualidade e do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - propor diretrizes para intervenção nos riscos à saúde relacionados a:

a) intervenção nos riscos à saúde;

b) harmonização do processo de controle sanitário;

c) processos de regulamentação; e

d) cooperação técnica.

II - propor projetos para prevenir, mitigar ou controlar o risco sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - monitorar as ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos ao controle sanitário;

IV - planejar as ações de fiscalização sanitária com base nos riscos dos processos de controle sanitário;

V - propor parâmetros para a avaliação e o monitoramento do processo de controle sanitário;

VI - estabelecer matrizes de risco para os processos relacionadas à Gerência-Geral; e

VII - coordenar as ações relacionadas à autorização de funcionamento de empresa prestadora de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e recintos alfandegados."(NR)

Subseção VII-A

Da Coordenação de Gestão do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"Art.194-C. São Competências da Coordenação de Gestão do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar projetos para prevenir, mitigar ou controlar o risco sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - elaborar critérios de gerenciamento de risco e controle sanitário;

III - elaborar estratégias de fiscalização, inspeção e monitoramento com o objetivo de atuar na mitigação ou controle do risco sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - coordenar e executar o processo de fiscalização em recintos alfandegados e o processo de certificação de boas práticas de armazenagem; e

V - propor critérios para realização de cooperação técnica de facilitação de Comércio Exterior."(NR)

Subseção VII-B

Da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção e Fiscalização em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"Art.194-D. São Competências da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção e Fiscalização em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - prover as unidades organizacionais da GGPAF com elementos e artefatos para análise e a melhoria de processos em um modelo de gestão por resultados;

II - estabelecer parâmetros de qualidade dos processos de inspeção e fiscalização em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - coordenar ações para o aprimoramento, harmonização, uniformização e racionalização dos procedimentos de fiscalização e controle sanitário relacionados a:

a) meios de transporte;

b) infraestrutura;

c) serviços de interesse sanitário;

d) produtos importados sob vigilância sanitária; e

e) recintos alfandegados.

IV - coordenar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade, de inspeção sanitária e fiscalização relacionadas à Gerência-Geral;

V - planejar os elementos do sistema de gestão da qualidade no âmbito da Gerência-Geral e coordenar suas implementações;

VI - coordenar a estruturação da gestão da qualidade relativos às atividades de inspeção e fiscalização relacionadas à Gerência-Geral;

VII - coordenar os processos de treinamento dos servidores da Gerência-Geral para execução dos processos de trabalho da unidade; e

VIII - manter atualizados os procedimentos e protocolos para atuação em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 119-A, 169, 190, 191, 192, 194, 195 e 196 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os Anexos II e III da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente

ANEXO

"Anexo II  
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Grupo	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	42	366.074,52	41	357.358,46
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	3	10.919,52	3	10.919,52
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	1	2.753,42	1	2.753,42
		CAS II	2.386,29	4	9.545,16	3	7.158,87	3	7.158,87
	Subtotal G-I				88	1.157.451,28	97	1.075.475,75	96
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	42	139.200,60	70	232.001,00	71	235.315,30
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	88	213.132,48	97	234.930,12
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	57	70.049,58	79	97.086,26
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	72	78.003,36	53	57.419,14
		CCT I	959,29	152	145.812,08	86	82.498,94	63	60.435,27
	Subtotal G-II				399	594.495,74	373	675.685,36	363
Total				487	1.751.947,02	470	1.751.161,11	459	1.751.945,78

"(NR)

"Anexo III  
(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)



## QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
.....					
7.	Primeira Diretoria	DIRE1	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
.....					
7.2.	Gerência-Geral de Gestão de Pessoas	GGPES	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
7.2.1.	Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	CSQVT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.2.2.	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Gedep	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
			3	Assistente	CCT I
7.2.3.	Coordenação de Gestão das Informações Funcionais	Cogif	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT I
7.2.4.	Coordenação de Legislação e Concessões	Colec	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.2.5.	Coordenação de Gestão da Qualidade em Cadastro e Pagamento	CQCAP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
.....					
7.4.	Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa	GGCIP	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
7.4.1.	Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação	CGTAI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
7.4.2.	Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa	Gedoc	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT III
.....					
7.5.	Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos	GSTCO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
.....					
10.	Quarta Diretoria	DIRE4	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
10.1.	Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias	Cajis	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
10.2.	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública	Gelas	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.2.1.	Coordenação da Farmacopeia	Cofar	1	Coordenador	CCT V
10.3.	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária	GGFIS	1	Gerente-Geral	CGE II
			4	Assessor	CCT IV
10.3.1.	Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária	CGPIS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.3.2.	Coordenação de Processo Administrativo Sanitário	Copas	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.3.3.	Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde	CAUPS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.3.4.	Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas	Coafe	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
10.3.5.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	Gimed	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.3.5.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II
10.3.5.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos	Coins	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.3.6.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cosméticos e Saneantes	Giali	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
10.3.6.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos	Coali	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.3.6.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes	Coisc	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.3.7.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
10.3.7.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde	Cprod	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II



11.	Quinta Diretoria	DIRE5	1	2	4	1	2	4	1	2	4	1	2	4	Diretor Adjunto	Assessor	Assessor	CGE I	CA II	CCT IV
11.2	Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GGPAF	1	5		1	5		1	5		1	5		Gerente-Geral	Assessor		CGE II	CCT IV	
11.2.1.	Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	COVIG	1			1			1			1			Coordenador			CCT V		
11.2.2.	Coordenação de Avaliação e Monitoramento em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CMPAF	1	2		1	2		1	2		1	2		Assistente	Coordenador		CCT III	CCT V	
11.2.3.	Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GCPAF	1	1		1	1		1	1		1	1		Assistente	Gerente		CCT III	CGE IV	
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assessor	Assistente		CCT IV	CCT III	
			2			2			2			2			Assistente			CCT I		
11.2.3.1.	Posto de Anuência de Importação de Produtos para Saúde	PAFPS	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT IV		
11.2.3.2.	Posto de Anuência de Importação de Medicamentos	PAFME	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT IV		
11.2.3.3.	Posto de Anuência de Importação de Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros	PAFAL	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT IV		
11.2.4.	Gerência de Gestão da Qualidade e Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GQRIS	1	1		1	1		1	1		1	1		Gerente			CGE IV		
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assessor	Assistente		CCT IV	CCT III	
11.2.4.1.	Coordenação de Gestão do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CORIS	1			1			1			1			Coordenador			CCT III	CCT V	
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assistente			CCT III		
11.2.4.2.	Coordenação Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção e Fiscalização em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	COPIS	1			1			1			1			Coordenador			CCT V		
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assistente			CCT III		
			2			2			2			2			Assistente			CCT I		
11.2.5.	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Norte	CRPAF - N	1	1		1	1		1	1		1	1		Coordenador			CCT V		
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assistente			CCT III		
11.2.5.1.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Acre	CVPAF - AC	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.5.2.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amapá	CVPAF - AP	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.5.3.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amazonas	CVPAF - AM	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.5.4.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Pará	CVPAF - PA	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.5.5.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Rondônia	CVPAF - RO	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.5.6.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Roraima	CVPAF - RR	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.5.6.1.	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Pacaraima	PVPAF	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT I		
11.2.6.	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Nordeste	CRPAF - NE	1	2		1	2		1	2		1	2		Coordenador			CCT V		
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assistente			CCT III		
11.2.6.1.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Alagoas	CVPAF - AL	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.6.2.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Bahia	CVPAF - BA	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assistente			CCT III		
11.2.6.3.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Ceará	CVPAF - CE	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.6.4.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Maranhão	CVPAF - MA	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.6.5.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Paraíba	CVPAF - PB	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.6.6.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Pernambuco	CVPAF - PE	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.6.7.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Piauí	CVPAF - PI	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.6.8.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Norte	CVPAF - RN	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.6.9.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Sergipe	CVPAF - SE	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.7.	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Goiás	CRPAF - GO	1	2		1	2		1	2		1	2		Coordenador			CCT V		
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assistente			CCT III		
11.2.7.1.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Distrito Federal	CVPAF - DF	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.7.2.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso	CVPAF - MT	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.7.3.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso do Sul	CVPAF - MS	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.7.3.1.	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Corumbá	PVPAF	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT I		
11.2.7.4.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Tocantins	CVPAF - TO	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.8.	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Sul	CRPAF - S	1	2		1	2		1	2		1	2		Coordenador			CCT V		
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assistente			CCT III		
11.2.8.1.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Paraná	CVPAF - PR	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.8.1.1.	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Foz do Iguaçu	PVPAF	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT III		
11.2.8.1.2.	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Paranaguá	PVPAF	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT III		
11.2.8.2.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Sul	CVPAF - RS	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assistente			CCT III		
11.2.8.2.1.	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Alegre	PVPAF	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT III		
11.2.8.2.2.	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Uruguaiana	PVPAF	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT III		
11.2.8.2.3.	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Rio Grande	PVPAF	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT III		
11.2.8.3.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santa Catarina	CVPAF - SC	1			1			1			1			Coordenador			CCT IV		
11.2.8.3.1.	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Francisco do Sul	PVPAF	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT III		
11.2.8.3.2.	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Vale do Itajaí	PVPAF	1			1			1			1			Chefe de Posto			CCT III		
11.2.9.	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio de Janeiro	CRPAF - RJ	1	2		1	2		1	2		1	2		Coordenador			CCT V		
			1	2		1	2		1	2		1	2		Assistente			CCT III		

